

posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1 — 2 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, no âmbito da intervenção própria dos serviços do CNPRP, com excepção dos processos judiciais interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo ou relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço;

1.1 — 3 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P. relativamente a factos ocorridos no mesmo âmbito de intervenção;

1.1 — 4 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação;

1.1 — 5 — Autorizar e credenciar, no âmbito do estabelecimento do nexo de causalidade entre o ambiente de trabalho e as doenças profissionais, visitas aos locais de trabalho dos beneficiários para recolha e identificação dos agentes causais;

1.1 — 6 — Praticar os actos necessários à administração dos recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao CNPRP, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1 — 7 — Autorizar as despesas relacionadas com o funcionamento dos respectivos serviços e com a prossecução das respectivas atribuições, até ao montante de 2.500€;

1.1 — 8 — Autorizar os procedimentos necessários à recuperação das prestações indevidamente recebidas;

1.1 — 9 — Gerir o fundo fixo que lhe for atribuído para fazer face às necessidades imediatas;

1.1 — 10 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.1 — 11 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e de aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1 — 12 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

1.1 — 13 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao CNPRP cujo valor patrimonial não exceda o montante de €99.760,00;

1.1 — 14 — Efectuar pagamentos e recebimentos, em conformidade com as orientações recebidas;

1.1 — 15 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2 — Mais delibera, em matéria de recursos humanos, e desde que observados os mesmos requisitos, conceder-lhe os poderes necessários para:

2.1 — Afectar o pessoal na área de intervenção do CNPRP;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

2.8 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.9 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respectivo pagamento;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

2.12 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento desses processos, quando for caso disso;

2.13 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — Delibera também, ao abrigo do artigo 137.º do CPA, ratificar todos os actos entretanto praticados pela dirigente referida que se situem no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, que entra imediatamente em vigor.

7 de Janeiro de 2009. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

#### Despacho n.º 3285/2009

O despacho n.º 10 279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor oncológica moderada a forte.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da dor oncológica moderada a forte, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, passe a ter a seguinte redacção:

#### «Buprenorfina:

*Buprenorfina Goldfarma*, sete comprimidos sublinguais a 2 mg;

*Buprenorfina Goldfarma*, sete comprimidos sublinguais a 8 mg;

*Buprex*, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg;

*Transtec 35 µg/h*, cinco sistemas transdérmicos a 35 µg/h;

*Transtec 52,5 µg/h*, cinco sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h;

*Transtec 70 µg/h*, cinco sistemas transdérmicos a 70 µg/h.

#### Fentanilo:

*Actiq*, 15 pastilhas a 0,2 mg;

*Actiq*, 15 pastilhas a 0,4 mg;

*Actiq*, 15 pastilhas a 0,6 mg;

*Actiq*, 15 pastilhas a 0,8 mg;

*Actiq*, 15 pastilhas a 1,2 mg;

*Actiq*, 15 pastilhas a 1,6 mg;

*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 12 µg/h;

*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

*Fentanilo Actavis*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Fentanilo Actavis*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Fentanilo Actavis*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Fentanilo Actavis*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

*Fentanilo Pharmakern*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Fentanilo Pharmakern*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Fentanilo Pharmakern*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Fentanilo Pharmakern*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 12,5 µg/h;

*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;

*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;

*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;

*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h.

#### Morfina:

*Mst 1*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg;

*Mst 3*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg;

*Mst 6*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg;

*Mst 10*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg;

*Sevredol*, 20 comprimidos revestidos a 10 mg;

*Sevredol*, 20 comprimidos revestidos a 20 mg;

*Grumorph*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg;

*Grumorph*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg;

*Grumorph*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg;

*Grumorph*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg.»

19 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.